



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 01 de julho de 2004 – ANO XIV - 747-Suplemento

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 391

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº. 020/2004)

“Acrescenta §§ 1 e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 065, de 29 de junho de 1993”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 065, de 29 de junho de 1993, fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 4º.

“§ 1º - Fica assegurado aos servidores públicos mencionados no *caput* do presente artigo a percepção do adicional desde a apresentação do Certificado de Conclusão do Curso Universitário, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, findo o qual, sem apresentação do diploma devidamente registrado, cessará de imediato o respectivo pagamento do adicional.

§ 2º - Os Certificados de Conclusão de Curso devem ser expedidos por Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC - e com o período de validade do reconhecimento vigente à data da efetiva colação de grau.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 392

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº. 021/2004)

“Inclui projeto e objetivo no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, o seguinte projeto e objetivo:

Anexo II Secretaria Municipal de Educação

Projetos	Atividades
Criação de empregos: 25 Professor de Educação Infantil (NM-2); 30 Professor Ensino Fundamental (NM-5); 05 Professor II (NS-1).	Para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 393

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº. 022/2004)

“Dispõe sobre inclusão de projeto e atividade constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 356, de 18 de julho de 2003 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, e dá outras providências”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo III, da Lei Complementar nº 356, de 18 de julho de 2003 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, o seguinte projeto e atividade:

Anexo III Secretaria Municipal de Educação

Projetos	Atividades
Criação de empregos: 25 Professor de Educação Infantil (NM-2); 30 Professor Ensino Fundamental (NM-5); 05 Professor II (NS-1).	Para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$535.221,68 (quinhentos e trinta e cinco mil,

duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), para fazer face a despesa contida no art. 1º desta lei, obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
73-6	05.02.12.361.0039.2079.31.90.00.00	Educação	356.338,43
80-9	05.03.12.365.0016.2054.31.90.00.00	Educação	178.883,25

Art. 3º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente das reduções parciais, até o limite de R\$535.221,68 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), das seguintes naturezas de despesas e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Cod.R ed.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
78-7	05.03.12.365.0016.1038.44.90.00.00	Educação	185.221,68
96-5	05.05.12.361.0039.2050.31.30.00.00	Educação	350.000,00

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 394

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº 023/2004)

“Altera o Quadro de Pessoal e dá outras providências”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos III e IV que integram a Lei Complementar nº. 002/90, ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

ANEXO III

Tabela II

P. Permanente – PP II – Função em Comissão				
CAD.	QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRU
1479-6	07	Diretor de Creche	NS-1	VI
1529-6	17	Diretor Escolar	NS-4	VI

Tabela III

P. Permanente – PP III – Empregos C.L.T.				
CAD.	QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRU
2270-5	163	Professor de Educação Infantil	NM-2	III
2272-8	156	Professor de Ensino Fundamental	NM-5	III
2273-6	30	Professor II	NS-1	III

ANEXO IV – QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL							
PROVIMENTO							
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.
2270-5	Professor de Educação Infantil Divisão de Educação Infantil e Especial Magistério c/hab em pré-escola e/ou curso pedagógico com hab e/ou especialização em pré-escola.	138			NM-2	IV	PPIII
2272-8	Professor de Ensino	126			NM-5	IV	PPIII

	Fundamental					
	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo					
	Licenciatura Plena em Pedagogia nos termos da Lei de Diretrizes de Bases					
2273-6	Professor II	25		NS-1	V	PPIII
	Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo					
	Curso Superior com habilitação específica					
1529-6	Diretor Escolar		18	NS-4	VI	PPII
	Divisão de Educação Infantil e Especial					
	Licenciatura Pedagógica c/hab Adm Escolar e exp 03 anos Docência.					
1479-6	Diretor de Creche		6	NS-1	VI	PPII
	Divisão de Educação Infantil e Especial					
	Licenciatura Plena em Pedagógica mínimo 03 anos exp. Docência.					

SITUAÇÃO NOVA						
PROVIMENTO						
CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB.
Professor de Educação Infantil	163			NM-2	III	PPIII
Divisão de Educação Infantil e Especial						
Magistério c/hab em pré-escola e/ou curso pedagógico com hab e/ou especialização em pré-escola.						
Professor de Ensino Fundamental	156			NM-5	IV	PPIII
Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo						
Licenciatura Plena em Pedagogia nos termos da Lei de Diretrizes de Bases						
Professor II	30			NS-1	V	PPIII
Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo						
Curso Superior com habilitação específica						
Diretor Escolar			17	NS-4	VI	PPII
Divisão de Educação Infantil e Especial						
Licenciatura Pedagógica c/hab Adm Escolar e exp 03 anos Docência.						
Diretor de Creche			07	NS-1	VI	PPII
Divisão de Educação Infantil e Especial						
Licenciatura Plena em Pedagógica mínimo 03 anos exp. Docência.						

LEI COMPLEMENTAR Nº 395

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº. 024/2004)

“Inclui projeto e objetivo no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005”.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, o seguinte projeto e objetivo:

Anexo II**Secretaria Municipal de Segurança**

Projetos	Atividades
Criação de cargos em comissão: 01 Assessor de Comando da Guarda Civil Municipal (CM-9) e 01 Assessor de Segurança (CM-9).	Para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA****DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**
VILMA VILEIGAS**LEI COMPLEMENTAR Nº 396**

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº. 025/2004)

“Dispõe sobre inclusão de projeto e atividade constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 356, de 18 de julho de 2003 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, e dá outras providências”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no Anexo III, da Lei Complementar nº 356, de 18 de julho de 2003 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, o seguinte projeto e atividade:

Anexo III**Secretaria Municipal de Segurança**

Projetos	Atividades
Criação de cargos em comissão: 01 Assessor de Comando da Guarda Civil Municipal (CM-9) e 01 Assessor de Segurança (CM-9).	Para melhor atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), para fazer face a despesa contida no art. 1º desta lei, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
177-5	11.01.06.182.0003.2002.31.90.00.00	Segurança	29.300,00

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), da seguinte natureza de despesa e funções de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
181-3	11.02.06.181.0005.2099.33.90.00.00	Segurança	29.300,00

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA****DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**
VILMA VILEIGAS**LEI COMPLEMENTAR Nº 397**

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº 026/04)

“Altera o Quadro de Pessoal e dá outras providências”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos III e IV e a Tabela VII que integram a Lei Complementar nº 002/90, ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA****DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**
VILMA VILEIGAS**ANEXO III****Tabela I**

P. Permanente – PP I – Cargos em Comissão				
CAD.	QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRU
215-3	01	Assessor de Comando da Guarda Civil Municipal	CM-9	VI
212-2	01	Assessor de Segurança	CM-9	VI

Tabela II

P. Permanente – PP II – Função em Comissão				
CAD.	QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRU
2443-8	03	Supervisor da Guarda Civil Municipal	NM-4	VI

Tabela III

P. Permanente – PP III – Empregos C.L.T.				
CAD.	QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRU
1826-3	30	Guarda Civil Municipal	NM-2	III

ANEXO IV – QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL							
PROVIMENTO							
CAD.	CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF	GRU	TAB.

1826-3						
2443-8						
215-3						
212-2						

SITUAÇÃO NOVA						
PROVIMENTO						
CARGO/EMPREGO/ESCOLARIDADE/LOTAÇÃO	CLT	EFE	COM	REF.	GRU	TAB.
Guarda Civil Municipal Secretaria Municipal de Segurança Ensino Médio	30			NM-2	III	PPIII
Supervisor da Guarda Civil Municipal Secretaria Municipal de Segurança Ensino Médio			03	NM-4	VI	PII
Assessor de Comando da Guarda Civil Municipal Secretaria Municipal de Segurança Ensino Médio ou Nível Universitário			01	CM-9	VI	PPI
Assessor de Segurança Secretaria Municipal de Segurança Nível Universitário			01	CM-9	VI	PPI

TABELA VII
CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Súmula de Atribuições, Provimento e Horário Semanal

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Atribuições: Proteger os bens de uso comum do povo, os de uso especial, os dominicais, os bens e serviços de interesse público e eventos de relevante interesse público; prestar atendimento ao público; zelar pelo sossego público; colaborar com os órgãos municipais de políticas sociais, com vistas a ações interdisciplinares e preventivas de segurança no município; atuar como agente de autoridade de trânsito; atuar na segurança escolar pública; atuar na prevenção e defesa ambiental; colaborar nas atividades de defesa civil que lhe forem atribuídos, transitoriamente, em caráter de emergência; apoiar os serviços municipais afetos ao exercício de poder de polícia administrativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico; submeter-se ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal; operar rádios transmissores e sistemas de comunicação; dirigir viaturas. **Escolaridade:** Ensino Médio. **Provimento:** C.L.T. **Horário Semanal:** 44 horas.

SUPERVISOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Atribuições: Coordenar a atuação da Guarda Civil Municipal; cumprir funções de assessoria ao comando da Guarda Civil Municipal; coordenar programas com vistas a ações policiais preventivas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico; submeter-se ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal. **Escolaridade:** Ensino Médio. **Provimento:** Função em Comissão. **Horário Semanal:** 44 horas.

ASSESSOR DE COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Atribuições: Comandar a Guarda Civil Municipal; supervisionar os programas de segurança; supervisionar a execução das atividades de Defesa Civil no Município; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. **Escolaridade:** Ensino Médio ou Nível Universitário. **Provimento:** Comissão. **Horário Semanal:** 33 horas.

ASSESSOR DE SEGURANÇA

Atribuições: Assessorar no estabelecimento de mecanismos de interação da Secretaria Municipal de Segurança com a sociedade civil, com vistas à melhoria das condições de segurança nas comunidades; assessorar no estabelecimento de articulações com os órgãos municipais de políticas sociais, com vistas a ações interdisciplinares de segurança no Município; coordenar tarefas da Defesa Civil; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. **Escolaridade:** Nível Universitário. **Provimento:** Comissão. **Horário Semanal:** 33 horas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 398

de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei Complementar nº 027/2004)

“Altera os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 376, de 05 de maio de 2004 que dispõe sobre celebração de convênio entre o Município de Botucatu e o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 376, de 05 de maio de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para fazer face a despesa contida no art. 1º desta lei, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
60-4	05.01.121220003.2.002.3.3.90.39.49	Educação	36.900,00
102-3	06.01.041220003.2.002.3.3.90.39.49	Administração	10.800,00
123-6	07.01.103010003.2.064.3.3.90.39.49	Saúde	28.800,00
154-6	08.01.278120003.2.002.3.3.90.39.49	Esportes	8.100,00
170-8	10.01.236950009.2.002.3.3.90.39.49	Turismo e Lazer	13.950,00
183-0	12.01.082440032.2.002.3.3.90.39.49	Assistência Social	16.200,00
199-6	13.01.041220003.2.002.3.3.90.39.49	Agricultura e Abastecimento	6.300,00
266-6	16.01.185410003.2.002.3.3.90.39.49	Meio Ambiente	25.200,00

Art. 4º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2003.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA**

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.574

de 01 de julho de 2004

“Dispõe sobre concessão de subvenção a Liga Botucatuense de Futsal e dá outras providências”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado conceder à LIGA BOTUCATUENSE DE FUTSAL – L.B.F.S., CNPJ 04.108.889/0001-86, subvenção no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fazer face a despesa contida no art. 1º, desta Lei, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:–

Cod.Red	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
293-3	08.01.27.812.0018.2034.33.50.00	Esportes	25.000,00

Art. 3º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como se segue:–

Cod.Red	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
175-9	10.03.23.695.0010.2098.33.90.00	Turismo e Lazer	25.000,00

Art. 4º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestação de contas em conformidade com instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de julho de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.575

de 01 de julho de 2004

“Autoriza a celebrar convênio entre o Estado e o Município de Botucatu, através da Secretaria de Educação, objetivando o transporte de alunos”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Botucatu autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias, visando o integral cumprimento do convênio objeto desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de julho de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**
VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.576

de 01 de julho de 2004

“Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Botucatu e dá outras providências”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada, subordinada a Secretaria Municipal de Segurança, a Guarda Civil Municipal de Botucatu - GCMB, corporação com funções preventivas e comunitárias, sendo que o efetivo, quando em serviço, estará obrigatoriamente uniformizado e identificado, podendo portar armas, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo único. A GCMB terá um caráter eminentemente civil, composta por três corporações diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Segurança, na seguinte conformidade:

I – Corporação Masculina;

II – Corporação Feminina;

III – Corporação Ambiental.

Art. 2º. A GCMB terá as seguintes atribuições:

I – prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

II – proteger os patrimônios ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

III – estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussões de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

IV – executar e apoiar as atividades de Defesa Civil Municipal;

V – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações policiais integradas e preventivas;

VI – apoiar a Administração Municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa;

VII – estabelecer articulação com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

VIII – disciplinar o trânsito, exercendo o serviço de orientação, fiscalização e aplicação de multas de trânsito, nas vias e logradouros municipais.

Art. 3º. A GCMB realizará o treinamento de pessoal e a coordenação dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 4º. O Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura Municipal ficará incumbido de proceder a cobrança e arrecadação dos valores das multas aplicadas pela GCMB, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. A GCMB terá um quadro conforme a necessidade do Município, obedecendo o mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas do Regimento Interno desta Corporação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Regimento Interno da GCMB regulamentará as disposições previstas na presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de julho de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.577

de 01 de julho de 2004

“Autoriza a celebrar convênio entre a Fundação Banco do Brasil e o Município de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando cooperação financeira”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Botucatu autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Banco do Brasil, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do Projeto intitulado “Plano de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos”, no âmbito do Programa Trabalho e Cidadania.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias, visando o integral cumprimento do convênio objeto desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de julho de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

LEI Nº 4.578

de 01 de julho de 2004

“Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar indenizações aos proprietários de imóveis atingidos por inundação no Município de Botucatu, ocorrida em 31 de janeiro de 2004”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Botucatu autorizada a indenizar os proprietários de imóveis que foram atingidos pela inundação ocorrida em algumas regiões do Município de Botucatu, no dia 31 de janeiro de 2004.

Art. 2º A indenização será de forma parcial, em valor correspondente a até 50% daquele demonstrado através de pedido instruído com a documentação comprobatória do prejuízo, protocolizado na Prefeitura Municipal de Botucatu, até o dia 31 de março de 2004, observado o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como valor máximo de indenização.

Art. 3º Os pedidos serão analisados e deferidos, individualmente ou em conjunto, conforme o caso, sob critério da administração, desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - o imóvel esteja em situação regular junto à Prefeitura Municipal, relativamente à aprovação do projeto, à concessão do “habite-se” e à situação tributária respectiva;

II – a Prefeitura Municipal de Botucatu ao analisar o pedido administrativo de indenização, reconheça o mau funcionamento do serviço público, relativamente à conservação de obras e equipamentos públicos de drenagem e escoamento de águas pluviais, existentes no local em que se situe o imóvel;

III - o requerente do pedido de indenização, declare expressamente, estar plena, satisfeita e quitada sua pretensão indenizatória, de qualquer natureza, contra o Município, em face da inundação referida nesta lei, para todos os efeitos, inclusive judiciais.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta da dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de julho de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.755

de 01 de julho de 2004

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.574, de 01 de julho de 2004,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para fazer face a despesa contida no art. 1º, da Lei nº 4.574/04 obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo a saber:–

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
293-3	08.01.27.812.0018.2034.33.50.00	Esportes	25.000,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:–

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
175-9	10.03.23.695.0010.2098.33.90.00	Turismo e Lazer	25.000,00

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de julho de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.756

de 01 de julho de 2004

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 393, de 01 de julho de 2004,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$535.221,68 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), para fazer face a despesa contida no art. 1º da Lei Complementar nº 393/04, obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
73-6	05.02.12.361.0039.2079.31.90.00.00	Educação	356.338,43
80-9	05.03.12.365.0016.2054.31.90.00.00	Educação	178.883,25

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente das reduções parciais, até o limite de R\$535.221,68 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), das seguintes naturezas de despesas e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
78-7	05.03.12.365.0016.1038.44.90.00.00	Educação	185.221,68
96-5	05.05.12.361.0039.2050.31.30.00.00	Educação	350.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.757

de 01 de julho de 2004

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 396, de 01 de julho de 2004,

DECRETA

Art. 1º. Fica o aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), para fazer face a despesa contida no art. 1º da Lei Complementar nº 396, de 01 de julho de 2004, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
177-5	11.01.06.182.0003.2002.31.90.00.00	Segurança	29.300,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), da seguinte natureza de despesa e funções de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
181-3	11.02.06.181.0005.2099.33.90.00.00	Segurança	29.300,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 6.758

de 01 de julho de 2004

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 376, de 05 de maio de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 398, de 01 de julho de 2004,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para fazer face a despesa contida no art. 1º da Lei Complementar n.º 376/04, alterada pela Lei Complementar nº 398/04, obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
60-4	05.01.121220003.2.002.3.3.90.39.49	Educação	36.900,00
102-3	06.01.041220003.2.002.3.3.90.39.49	Administração	10.800,00
123-6	07.01.103010003.2.064.3.3.90.39.49	Saúde	28.800,00
154-6	08.01.278120003.2.002.3.3.90.39.49	Esportes	8.100,00
170-8	10.01.236950009.2.002.3.3.90.39.49	Turismo e Lazer	13.950,00
183-0	12.01.082440032.2.002.3.3.90.39.49	Assistência Social	16.200,00
199-6	13.01.041220003.2.002.3.3.90.39.49	Agricultura e Abastecimento	6.300,00
266-6	16.01.185410003.2.002.3.3.90.39.49	Meio Ambiente	25.200,00

Art. 2º. O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2003.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.726, de 21 de maio de 2004.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 01 de julho de 2004, 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 3.032

de 29 de junho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo Administrativo nº 4/013.816-0,

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores, **NILSON ROBERTO DOS SANTOS**, como Presidente, **ANTONIO HENRIQUE NICOLASI GARCIA** e **LUIS SÉRGIO DE OLIVEIRA**, como Membros, para comporem a Comissão Processante, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 001/90, para apuração de responsabilidades referentes ao Convite nº 071/98.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 29 de junho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de junho de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA Nº 3.035

de 30 de junho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo Administrativo nº 4/014.024-5,

RESOLVE

III. DESIGNAR os servidores, **NILZA PINHEIRO DOS SANTOS**, como Presidente, **DEISE PAULA ANGELLA CONEGLIAN** e **ORLANDO PEZAVENTO JÚNIOR**, como Membros, para comporem a Comissão Processante, nos termos do art. 93 da Lei Complementar nº 001/90, para apuração de responsabilidades referentes ao Convite nº 085/98.

IV. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 30 de junho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 30 de junho de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 02/07/2004 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO :-

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO: NOME:-

72º LUGAR	NEUSA DOMINGUES
73º LUGAR	PAULA ROBERTA FRANÇA
74º LUGAR	PATRICIA JACI DE JESUS
75º LUGAR	GISLAINE FRANÇA BARBOSA
76º LUGAR	HELENA GOMES DOS SANTOS
77º LUGAR	ROSEMARY DE MIRANDA BARCELOS
78º LUGAR	MARIA INEZ RODRIGUES SERRÃO FABIO
79º LUGAR	MARISA MADALENA PRADO TORRES
80º LUGAR	MEIRE COSTA DE ABREU FMES
81º LUGAR	SIMONE SIGNORETTI
82º LUGAR	ANA MARIA ANTUNES RODRIGUES
83º LUGAR	ERLEM CRISTINA APARECIDA ZONTA
	BOTUCATU, 01 DE JULHO DE 2.004

“VISTO”

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 02/07/2004 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO :-

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO:

NOME:-

76º LUGAR	ANDREIA APARECIDA CIRILO DAMADA
77º LUGAR	DORACI POMPIANI PANHOZZI
78º LUGAR	SUELI WINCKLER DE OLIVEIRA
79º LUGAR	WALQUIRIA ROSA FRANCISCO RODRIGUES
80º LUGAR	MONICA APARECIDA FIORETTO
81º LUGAR	SORAIA REGINA LEITE TORREZ
82º LUGAR	BIANCA PEÇANHUK
83º LUGAR	ROSANA AARECIDA DOMINGUES
84º LUGAR	LETICIA DE SOUZA LOPES
85º LUGAR	ROSANGELA MARIA FERNANDES
86º LUGAR	MARIANGELA APARECIDA POLO C.DA SILVA
	BOTUCATU, 01 DE JULHO DE 2.004

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 02/07/2004 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) EM CONCURSO PÚBLICO :-

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO

NOME:-

87º LUGAR	SIMONE APARECIDA MARTINS
88º LUGAR	MARILUZ MARIA GUERREIRO CAVALARI
89º LUGAR	REGINA VIEIRA DE CAMARGO TALAMONTE
90º LUGAR	CLAUDIA MARGARET IMADA ROMÃO
91º LUGAR	JOELY MARTINS DE OLIVEIRA
92º LUGAR	CATIA SILENE SARDINHA
93º LUGAR	ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
	BOTUCATU, 01 DE JULHO DE 2.004

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ CONSIDERADO COMO DESISTÊNCIA A VAGA QUE CONCORREU ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO DE CONCURSO PÚBLICO.

PODER LEGISLATIVO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 13ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:

Vereador EDNEI CARREIRA

SECRETARIA:

Vereador DIMAS

Dia: 30 de Junho de 2004

Horário: Das 18 horas às 19 horas

**ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
30 DE JUNHO DE 2004**

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2004 – de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 065, de 29 de junho de 1993. (Certificado de Conclusão do Curso Universitário).

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Absoluta

APROVADO

02) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que dispõe sobre inclusão de projeto e objetivo constante no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005. (Criação de empregos de Professores)

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Absoluta

APROVADO

03) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 022/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que dispõe sobre inclusão de projeto e atividade constante no Anexo III, da Lei Complementar nº. 356, de 18 de julho de 2003 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 535.221,68 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). (Criação de empregos de Professores)

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Absoluta

APROVADO

04) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Quadro de pessoal e dá outras providências

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Absoluta

APROVADO

05) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que inclui projeto e objetivo no Anexo II, da Lei Complementar nº 267, de 17 de setembro de 2001 - Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005. (Criação de Cargos em Comissão: Assessor de Comando da Guarda Civil Municipal e Assessor de Segurança)

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Absoluta

APROVADO

06) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 025/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que dispõe sobre inclusão de projeto e atividade constante no Anexo III, da Lei Complementar nº. 356, de 18 de julho de 2003 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais).

(Cargos de Assessor de Comando da Guarda Civil Municipal e Assessor de Segurança)

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Absoluta

APROVADO

07) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Quadro de pessoal e dá outras providências

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Absoluta

APROVADO

08) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 027/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que altera os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 376, de 05 de maio de 2004 que dispõe sobre celebração de convênio entre o Município de Botucatu e o Centro de Integração Empresa -Escola (CIEE), para implantação de um programa de estágio para estudantes e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Absoluta

APROVADO

09) PROJETO DE LEI Nº. 090/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, objetivando o transporte de alunos.

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Simples

APROVADO

10) PROJETO DE LEI Nº. 091/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Botucatu e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Simples

APROVADO

11) PROJETO DE LEI Nº. 092/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o art. 6º da Lei nº 3.470/95, revogando o art. 2º da Lei nº. 4242, de 02 de maio de 2002. (Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR)

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Simples

RETIRADO a pedido do Prefeito Municipal

12) PROJETO DE LEI Nº. 093/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o Executivo a celebrar convênio entre a Fundação Banco do Brasil e o Município de Botucatu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, objetivando cooperação financeira.

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Simples

APROVADO

13) PROJETO DE LEI Nº. 094/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que dispõe sobre concessão de subvenção a Liga Botucatuense de Futsal e autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Simples

APROVADO

14) PROJETO DE LEI Nº. 096/2004 - de iniciativa do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza o Executivo a efetuar indenizações aos proprietários de imóveis atingidos por inundação no Município de Botucatu, ocorrida em 31/01/2004.

Discussão e Votação Únicas

Quorum: Maioria Simples

APROVADO

Botucatu, 30 de Junho de 2004.

ÉRIKA SVÍCERO MARTINS

Assessor de Imprensa

Visto em 01/07/2004

SILMARA FERRARI DE BARROS
Diretora Técnico-Administrativa